Publicado		o Eletrôni	СО
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls Nº		

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 809/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11709/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 50/2016 (fls. 275/282).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5112/2016–MPC–ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 283/287).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady – SPA Zona Norte. Exercício de 2015.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à Responsável. Arguivamento. Ofício.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, Diretora e Ordenadora das despesas do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, exercício de 2015, no com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5° da Lei 2.423/96;
- **9.2- Recomendar** à Sra. **Julia Fernanda Miranda Marques** que observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos- Lei nº 8.666/93;
- **9.3- Arquivar** os presentes autos e seus apensos após o registro, nos termos regimentais;
  - 9.4- Oficiar à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques desta Decisão.
- **10- Ata:** 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	_
	0
	뿠
	×
	à
	σ
	4
	۲.
	ĸ.
	Ξ
	σ
	Ϋ́
	12
	=
	ď
⋖	ιċ
Ω	ä
	IND. C57F0F4F-65C01BA5-3157F917-749A33F9
₩	=
4	$\subseteq$
7	Ç
	5
Ж	٩
	щ
⋖	7
Ñ	щ
$\supset$	۲
Ō	Ħ
õ	ic
~	C
$\circ$	
-	$\subseteq$
œ	.⊆
Щ	$\mathbf{z}$
щ	۲,
7	-
4	_
Ś	ā
0	7
Ĺ,	7
$\propto$	¥
⋖	.≽
jitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	Œ
÷	ď
8	Ť
_	ď
æ	7
Ē	ž
ഉ	2
⊏	>
ਲ	Ć
≝	C
.≌	2
О	ř
0	'n
፵	~
20	+
-≒	π
ŝ	Ξ
ä	sulta toe am dov br/spede
.=	_
₽	ç
0	₹
Ħ	-
ō	±
۲	2
3	ď
Õ	ž
유	ď
~	C
Este documento foi assinado digitalmer	Œ
Ś	ý
ш	ď
	č
	π
	π
	.5
	ç
	ď
	٥
	t
	onferência acesse o site http://co

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônico	)
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls N <sup>0</sup>	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 809/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral